

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 0002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE EXECUÇÃO: INTEGRAL

- 1 - **OBJETO:** É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro, com cobertura compreensiva (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa – Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque por meio de serviço de guincho, chaveiro e cobertura de vidros completa, para os veículos pertencentes à frota oficial do Município de Betim/MG.
- 2 - Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que a prestação dos serviços será efetuada de forma integral, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia 14 / 05 / 2026 às 09 : 00 hs.

Endereço eletrônico da plataforma de compra: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.

Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Agente Público: Gabrielle Cassimiro

- 4 - **EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.
- 6 - **CONTATOS:** no e-mail cpl@betim.mg.gov.br ou nos telefones: (31) 3512-3044 / (31) 3512-3052

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

O Município de Betim, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos 48957, 48958, 48959, 48960, 50316, 50317, 51418, 51157, 51156, 51362, 51721, 52635 e 52492 publicados no Órgão Oficial do Município, em 13/06/2025, 04/07/2025, 03/09/2025, 06/10/2025, 15/10/2025, 01/12/2025, 06/01/2026 e 08/01/2026 torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet) por meio da plataforma Portal de Compras Públicas através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> a ser dirigido por Agente de Contratação nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas licitações e contratos, com base nas disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (LC nº 123/2006) e em estrita observância aos limites previstos nesta Lei Complementar e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, em benefício das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), do Microempreendedor Individual (MEI) e das Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 (equiparadas às ME/EPP para fins de acesso aos benefícios da LC nº 123/2006).

3.3 - O objeto desta licitação contém:

3.3.1 - O **Item 01** – Destinado a empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.4.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.4.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.4.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º

da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.4.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 3.5 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 3.7 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.7.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
 - 3.7.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
 - 3.7.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
 - 3.7.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.8 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
 - 3.8.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
 - 3.8.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
 - 3.8.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.
- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.
- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e conseqüentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte:
- 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a **partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 5.2.4 - Declaração de não emprego de trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (COOP)**, conforme a **Lei Complementar nº 123/2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49** e a exercer o direito de preferência.
- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante, em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances.
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso:
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**

- 5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;
 - 5.4.2 - Preço unitário de cada item/lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
 - 5.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**
 - 5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;
 - 5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos.
 - 5.4.2.3.1 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;
 - 5.4.2.3.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
 - 5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote/item.
 - 5.4.3.1 - Assinalar da origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;
 - 5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca, nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.
 - 5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;
 - 5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
 - 5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
 - 5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:
- 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **0,5% (cinco décimas por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

- 6.11.5 - Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;
- 6.11.6 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **item 6.11.4** as licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, serão consideradas empatadas, e poderão oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances **segundo** a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do **menor lance registrado**, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Para o lote destinado à ampla participação, em conformidade com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 0,5% (cinco décimas por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2, a 1ª (primeira)** empresa EPP, ME ou COOP que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.18.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.18.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 0,5% (cinco décimas por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.18.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.18.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **0,5% (cinco décimas por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;

- 6.18.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.19.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.19.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.
- 6.20 - Após a fase de disputa de lances, de todos os lotes, o pregoeiro solicitará à(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.
- 6.20.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 6.20.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;
- 6.20.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;
- 6.20.4 - Deverá constar na proposta a indicação de **PREPOSTO**, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 6.20.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.20**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 6.20.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 6.20.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.21 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);

7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);

7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**);

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.

7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

- 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
 - 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
 - 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2024.
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.8**.
- 7.18 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21, 7.22.**

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;
- 7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.20.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;
- 7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**,

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 7.20.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.20.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.
- 7.20.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 7.20.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.20.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.20.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 7.20.8 - **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto na plataforma do portal de compras públicas, de que:**
- 7.20.8.1 - Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 7.20.8.2 - Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, **a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;
- 7.20.8.3 - Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de betim/mg ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.

7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral:	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Liquidez Corrente:	$\frac{AC}{PC} > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Solvência Geral:	$\frac{AT}{PC+ELP} > \text{ou} = a 1,00$
Grau de Endividamento:	$\frac{PC + ELP}{AT} < \text{ou} = a 1,00$
Nota:	
AC - Ativo Circulante;	
RLP - Realizável a Longo Prazo;	
PC - Passivo Circulante;	
ELP - Exigível Longo Prazo;	
AT - Ativo Total.	

7.21.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

7.21.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no caput referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.21.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;

7.21.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no caput, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite

para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

- 7.21.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital.

7.22 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1 - Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

7.22.1.1 - Comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

7.22.1.2 - A atestação técnica exigida poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento do disposto neste Edital.

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério **MENOR PREÇO POR GLOBAL**.

8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.8** deste Edital.

8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, em **até 30 (trinta) minutos**, contados do ato declaratório no sistema, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

8.5 - A recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues/serviços prestados, estando devidamente atestadas pelo Gerente responsável pelo recebimento.

9.1.1 - Deverá a licitante vencedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

9.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10 - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreeajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6 - Fraudar a licitação.
- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 - Advertência;
 - 11.2.2 - Multa;
 - 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

11.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil** subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.8** deste Edital.
- 12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.

- 12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10 - A licitante é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 - A Administração Pública do Município de Betim, poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 12.12.1 - A anulação do pregão induz à extinção do contrato;
- 12.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.15 - A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>, sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.
- 12.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.17.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 12.17.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 12.17.3 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
- 12.17.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

BETIM - MG, ____ de _____ de _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 0002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 7940779431/79444/79704/796699/79707/79439/2025

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 – Nº 260018/2025 DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.
Secretaria Municipal de Administração	260018/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social	100032/2025
Secretaria Municipal da Educação	110044/2025
Secretaria Municipal de Saúde	090259/090260/09061/2025
Secretaria Municipal de Segurança Pública	140001/2025
3 - DO OBJETO	
É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro, com cobertura abrangente (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa – Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque por meio de serviço de guincho, chaveiro e cobertura de vidros completa, para os veículos pertencentes à frota oficial do Município de Betim/MG.	
<input checked="" type="checkbox"/> Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 <input type="checkbox"/> Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
<input type="checkbox"/> bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23 <input checked="" type="checkbox"/> bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
<input checked="" type="checkbox"/> serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21 <input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
<input type="checkbox"/> serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21 <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	

() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21

(X) não se aplica

3.6 – Da classificação quanto à materialidade

() serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21

(X) não se aplica

4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A Administração almeja a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro, com cobertura compreensiva (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa – Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque por meio de serviço de guincho, chaveiro e cobertura de vidros completa, para os veículos da frota oficial do Município, conforme relação de veículos constante no Anexo I. O objetivo é garantir a proteção patrimonial da frota, a segurança dos colaboradores e da comunidade, bem como resguardar a Administração Municipal contra prejuízos decorrentes de sinistros, promovendo, assim, a preservação da estabilidade financeira e o integral cumprimento de suas obrigações legais.

4.2 - O seguro total oferece uma cobertura ampla e integrada, protegendo o veículo segurado contra uma série de riscos, como danos materiais decorrentes de colisões, roubo, furto, incêndio, alagamento e outros eventos imprevistos. Já o seguro contra terceiros é essencial para evitar prejuízos financeiros em casos de danos causados a terceiros. Ele cobre despesas como reparos em veículos ou propriedades e indenizações decorrentes de ações judiciais.

4.3 - O prêmio é o valor que o contratante de um determinado seguro precisa pagar para obter cobertura sobre o bem segurado, como veículo, por exemplo. Vale lembrar que o prêmio se relaciona de forma direta ao perfil traçado do segurado. Dessa maneira, quanto maiores as probabilidades de sinistros, maior será o valor pago pelo segurado.

4.4 - A indenização, por sua vez, refere-se ao valor a ser recebido após um sinistro. É importante lembrar que poderão ser indenizados tanto os danos ao próprio veículo segurado quanto os causados a terceiros, conforme as coberturas estabelecidas na apólice contratada.

4.5 - A Administração visa contratar as seguintes coberturas:

4.5.1 - Danos corporais: custos relacionados à morte, à invalidez e às despesas médicas de vítimas de acidentes;

4.5.2 - Danos materiais: despesas com reparos em veículos, imóveis ou propriedades danificadas no acidente;

4.5.3 - Danos morais: cobertura para indenizações judiciais decorrentes de situações como ofensas ou prejuízos de ordem moral causados a terceiros.

4.6 - O serviço contratado deverá oferecer as seguintes vantagens:

4.6.1 - Proteção abrangente: cobre prejuízos em diversos cenários, como colisões, roubos, furtos e danos pessoais e a terceiros;

4.6.2 - Custo acessível: oferece valores compatíveis com o mercado, permitindo uma cotação rápida em seguradoras;

4.6.3 - Ampla aceitação: disponível para diversos tipos de veículos da frota municipal;

4.6.4 - Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas: atendimento de emergência com reboque por meio de serviço de guincho, além de chaveiro, troca de pneus e outros serviços.

4.7 - Em casos de sinistro, o segurado deve informar à contratada sobre o incidente. Após a análise de responsabilidade, a indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a norma da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), desde que todos os documentos sejam entregues.

4.8 - Com o intuito de assegurar o atendimento ao interesse público, a contratada deverá apresentar a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, devendo a referida apólice conter todas as informações necessárias e individualizadas por veículo, como: tipo de veículo (marca e modelo), ano, placa, número do chassi, RENAVAM, valores individuais do prêmio por veículo, o valor total referente à soma dos itens, os valores individuais da franquia, o valor total da apólice, bem como o número do contrato celebrado com o município e a data de validade da apólice. Tais dados individuais deverão estar disponíveis para fins de controle e confronto com as condições previamente ofertadas.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os serviços de seguro, com cobertura abrangente (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa - Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

5.1.1 - Prestar, durante a vigência do contrato, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem qualquer ônus adicional para o Município de Betim.

5.2 - A Seguradora deverá apresentar certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na qual conste, no mínimo, o limite de retenção de R\$ 2.000.000,00 no “Ramo 0531 - Automóvel Casco” e de R\$ 2.000.000,00 no “Ramo 0520 - Acidentes Pessoais Passageiros - APP”.

5.3 - Os veículos oficiais ficarão à disposição na Superintendência de Transportes da Prefeitura Municipal de Betim, situada na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP: 32.600-412, local onde o contrato será executado.

5.4 - A pernoite dos veículos ocorrerá no mesmo local de disposição diária, conforme o item 5.3.

5.5 - Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 - Não será admitida a subcontratação na execução do futuro contrato administrativo objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista o vasto mercado apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e, conseqüentemente, outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88.

5.7 - Haverá exigência de garantia contratual, na forma expressa em contrato.

5.8 - Da Apólice:

5.8.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da apólice. Entretanto, caso a apólice esteja em processo de emissão, os serviços poderão ser prestados a partir da emissão da carta de cobertura;

5.8.2 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, devendo a referida apólice conter todas as informações necessárias e individualizadas por veículo, como: tipo de veículo (marca e modelo), ano, placa, número do chassi, RENAVAM, valores individuais do prêmio por veículo, o valor total referente à soma dos itens, os valores individuais da franquia, o valor total da apólice, bem como o número do contrato celebrado com o município e a data de validade da apólice. Tais dados individuais deverão estar disponíveis para fins de controle e confronto com as condições previamente ofertadas;

5.8.3 - A contratada deverá cumprir rigorosamente os termos do contrato ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

5.8.4 - No caso de sinistro, a contratada deverá prestar assistência no prazo, máximo de 03 (três) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal do contrato designado pelo Município;

5.8.5 - A contratada deverá disponibilizar telefone e site para abertura de sinistro;

5.8.6 - Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados conforme parâmetros fixados na apólice;

5.8.7 - A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice, e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a norma da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), desde que todos os documentos sejam entregues.

5.9 - **Do Endosso:**

5.9.1 - Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Superintendência de Transportes e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive nos casos de compra de novos veículos por parte do Município, correção do nome do segurado, endereço, RENAVAM, chassi e placas dos veículos, entre outras necessidades relacionadas ao objeto do contrato, que surgirem durante seu período de vigência;

5.9.2 - A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido expresso pela Superintendência de Transportes.

5.10 - **Das coberturas do seguro:**

5.10.1 - As coberturas de seguro automotivo a serem contratadas destinam-se a garantir ao Município de Betim a indenização por danos próprios e a terceiros, incluindo os veículos segurados, até o limite máximo contratado, abrangendo:

5.10.1.1 - Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

5.10.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

5.10.1.3 - Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);

5.10.1.4 - Fenômenos naturais;

5.10.1.5 - Queda do veículo;

5.10.1.6 - Quedas de agentes externos sobre o veículo;

5.10.1.7 - Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;

5.10.1.8 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

5.10.1.9 - Cobertura de vidros completa;

5.10.1.10 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

5.10.1.11 - Atos involuntários praticados por terceiros;

5.10.1.12 - Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

5.10.1.13 - Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

5.10.1.14 - Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V);

5.10.1.15 - Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

5.11 - Assistência Técnica:

5.11.1 - Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas ao segurado, todos os dias da semana, em todo o território nacional, para serviço de socorro por impossibilidade de locomoção de veículo por razão de acidente, pane mecânica, pane elétrica, pane seca ou avarias nos pneus, sem cobrança de taxas extras, sem limite de quilometragem, sem aplicação de franquias e taxas, via serviços:

5.11.1.1 - Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, sem limite de quilometragem, em qualquer localidade, em caso de acidente, pane mecânica, elétrica ou pane seca;

5.11.1.2 - Não sendo possível o fornecimento de reboque para o veículo, por meio de serviço de guincho até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, a seguradora tomará as medidas necessárias para a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado;

5.11.1.3 - Transporte para continuação de viagem e/ou seu retorno para todos os ocupantes do veículo segurado;

5.11.1.4 - Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;

5.11.1.5 - Chaveiro;

5.11.1.6 - Troca de pneus/estepe;

5.11.1.7 - Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

5.11.1.8 - Troca de bateria;

5.11.1.9 - Envio de combustível;

5.11.1.10 - Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

5.12 - Dos Valores de Indenização:

5.12.1 - Integram a composição de custos para o seguro (**por veículo**):

5.12.1.1 - Cobertura Compreensiva (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados pela natureza), com franquia reduzida, o valor da indenização deverá corresponder ao valor de mercado constante na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE);

5.12.1.2 - RCF - Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais e corporais), no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

5.12.1.3 - RCF - Responsabilidade Civil Facultativa (danos morais), no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

5.12.1.4 - APP Morte (por pessoa): Valor mínimo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

5.12.1.5 - APP Invalidez (por pessoa): Valor mínimo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

5.12.1.6 - Sem existência de franquia para RCF e APP.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")

Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)

Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)

Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)

Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)

Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)

Não se aplica (contratação direta)

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

SIM

NÃO SE APLICA.

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

Menor Preço

Maior Desconto

Melhor Técnica ou conteúdo artístico

Técnica e preço

Maior Lance ou Oferta

Maior Retorno Econômico

Por item

Por lote

Por grupo

Global

6.2.1 - Justificativa para a utilização de adjudicação por lote; grupo de itens ou valor global (Conforme Súmula 247 do TCU)

Não se aplica.

A presente contratação será realizada pelo critério de julgamento pelo valor global.

Nos termos da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, é obrigatória a divisão do objeto em parcelas quando técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, salvo quando a divisão puder comprometer a economia de escala, a eficiência da contratação ou o conjunto do objeto.

No caso em análise, o objeto consiste na contratação de seguro veicular para a frota oficial do Município, mediante emissão de apólice única, com coberturas integradas e condições uniformes para todos os veículos constantes no Anexo I.

O parcelamento por veículo, por secretaria ou por tipo de cobertura não se mostra técnica nem

economicamente viável, uma vez que:

I – O seguro de frota é estruturado com base na análise global do risco e no cálculo atuarial consolidado, considerando o conjunto dos veículos segurados;

II – A eventual contratação de múltiplas seguradoras poderia gerar divergência de condições contratuais, dificuldades na regulação de sinistros e aumento da complexidade da fiscalização;

III – A contratação global permite ganho de escala, padronização das coberturas e maior eficiência administrativa.

Dessa forma, em conformidade com a Súmula 247 do TCU e com o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado, sendo a adjudicação por valor global a solução que melhor atende ao interesse público e à vantajosidade da contratação.

7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO

(indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)

X

Sim (Deverá ser justificado)

Não

7.1 - Adotou-se o sigilo do valor estimado para a presente contratação com o objetivo de garantir maior fidedignidade das propostas ao preço de mercado. Essa estratégia visa minimizar influências que possam distorcer o processo competitivo, promovendo uma competição justa e transparente. Ao manter o valor estimado em sigilo, evita-se que os licitantes baseiem suas propostas no teto financeiro da Administração Pública, incentivando a apresentação de propostas que reflitam mais fielmente os custos reais dos serviços a serem contratados. Assim, busca-se assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente e vantajosa.

8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com “x”)

	Dispensa de licitação	Fundamento legal:
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:
X	Não se aplica (licitação)	

9 - DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 – Fundamentação da contratação

9.1.1 - Considerando que o Contrato nº ADM0092/2025 possui prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com término previsto para 15 de fevereiro de 2026, constata-se a necessidade de realização de nova contratação. O referido contrato foi celebrado com a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, por meio da Dispensa de Licitação Emergencial nº 17/2025, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2 - Tendo em vista que o contrato vigente contempla exclusivamente a cobertura contra terceiros, revela-se necessária a contratação de um novo seguro que inclua cobertura compreensiva (seguro total), a fim de garantir maior proteção ao patrimônio público;

9.1.3 - O seguro com cobertura compreensiva, conhecido popularmente como "seguro total", é uma modalidade de seguro que oferece uma cobertura ampla e integrada, protegendo o veículo segurado contra uma série de riscos, como danos materiais decorrentes de colisões, roubo, furto, incêndio, alagamento e outros eventos imprevistos. Já o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), conhecido popularmente como "seguro contra terceiros", é essencial para evitar prejuízos financeiros em casos de acidentes que envolvam terceiros, cobrindo danos materiais, corporais e até morais. A combinação dessas coberturas oferece uma proteção mais ampla, garantindo segurança tanto para o segurado quanto para terceiros.

9.2 - A ausência de uma nova contratação antes do término do atual contrato comprometerá gravemente a prestação dos serviços públicos essenciais, uma vez que os veículos oficiais ficarão sem cobertura de

seguro. Tal situação gera riscos financeiros e operacionais expressivos, com potencial para:

9.2.1 - Prejuízos financeiros diretos à administração pública, devido à necessidade de arcar com eventuais indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros, bem como com os custos de reparo ou reposição dos próprios veículos em caso de sinistro;

9.2.2 - Interrupções no atendimento à população, impactando serviços como o transporte hospitalar e de pacientes necessitados de tratamentos de alta e baixa complexidade, como reabilitação, hemodiálise e oncologia (quimioterapia e radioterapia), bem como o transporte escolar dos alunos do município e as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas à execução de planos, programas e projetos destinados à garantia dos direitos da população e ao acesso às políticas sociais, além de outros transportes que se façam necessários;

9.2.3 - Dificuldade no cumprimento das responsabilidades legais da administração pública, que ficaria exposta a litígios em decorrência da ausência de uma apólice de seguro vigente.

9.3 - Ademais, a inexistência de cobertura de seguro para os veículos oficiais inviabiliza uma gestão eficiente, especialmente em situações de emergência, como acidentes ou outras ocorrências que exijam suporte técnico imediato.

9.4 - Dessa forma, a presente contratação visa assegurar:

9.4.1 - A continuidade dos serviços públicos essenciais realizados pelas secretarias municipais, garantindo segurança e eficiência no transporte de servidores, pacientes, estudantes e autoridades;

9.4.2 - A mitigação de riscos financeiros e operacionais, por meio de um seguro veicular que resguarde a administração pública contra eventuais danos a terceiros e aos próprios veículos oficiais;

9.4.3 - A proteção do patrimônio público, assegurando que os veículos oficiais estejam amparados em caso de sinistros, com assistência técnica disponível 24 (vinte e quatro) horas, reboque por meio de serviço de guincho, chaveiro e cobertura completa de vidros.

9.5 - Conclui-se, portanto, que a contratação se revela imprescindível para prevenir transtornos e resguardar os interesses da administração pública e da coletividade, garantindo a observância ao princípio da continuidade do serviço público.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48, III, da LC 123/2006) Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		Sim
	X	Não (Deverá ser justificado)

9.2.1 O objeto da contratação envolve o seguro total da frota oficial do município, que exige continuidade no serviço. O parcelamento comprometeria a uniformidade do serviço e poderia resultar em diferenças na qualidade e na compatibilidade do material utilizado.

9.2.2 A divisão do objeto poderia gerar a perda de economia de escala, e elevando o custo unitário do material.

9.2.3 A contratação de múltiplos fornecedores aumentaria a complexidade da fiscalização, tornando o gerenciamento mais difícil para a Administração Pública. O fracionamento poderia causar descompasso na execução, atrasos e dificuldade na compatibilização dos serviços, impactando diretamente o funcionamento dos Órgão atendidos.

9.2.4 Diante dos fatores expostos, conclui-se que o parcelamento do objeto da licitação não é viável para a aplicação da cota reservada para ME/EPP e COOP, sendo mais eficiente a contratação de um único fornecedor que possa garantir a execução integral e padronizada do objeto mencionado.

9.2.5 Portanto, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública.

9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006) Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		Sim
	X	Não (Deverá ser justificado)

9.3.1 Tendo em vista as características do objeto a ser contratado, sua divisibilidade se mostra impraticável, o que inviabilizaria a administração obter boa qualidade dos serviços, com várias empresas atuando em processos separados. Ao serem agrupados em único contrato, seu resultado apresentará melhores condições técnicas, celeridade de execução e melhor qualidade na fiscalização.

9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)		X	Não se aplica (Deve ser justificado)	
Não se aplica, pois o objeto não se enquadra na prestação de serviços do Decreto Municipal nº 41.319/2018.				
10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			REDUZIDO DA DOTAÇÃO	
10.1 - O saldo remanescente do exercício corrente passará para o ano subsequente.				
Dotação Orçamentária nº.: 36.01.06.181.0027.2477.339039.1500000			36010019	
Dotação Orçamentária nº.: 31.01.04.122.0004.2419.339039.1500000			31010021	
Dotação Orçamentária nº.: 11.01.12.361.0065.2218.339039.1500000			11010064	
Dotação Orçamentária nº.: 10.02.08.246.0073.2139.339039.1660000			10020039	
Dotação Orçamentária nº.: 10.02.08.245.0073.2138.339039.1660000			10020033	
Dotação Orçamentária nº.: 09.01.10.122.0050.2067.339039.1600912			09010072	
Dotação Orçamentária nº.: 09.01.10.305.0041.2097.339039.1600915			09010169	
Dotação Orçamentária nº.: 09.01.10.302.0074.2086.339039.1600913			09010117	
10.1 – Da classificação (marcar com um ‘X’)				
Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
		X		
11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL				
11.1- Nos termos do Decreto Municipal nº 44.825/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA), consoante a dicção do seu art. 24, <i>caput</i> , bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional nº 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.				
12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS				
Deve constar via ANEXO as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.				
Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade e total	Lote (distribuição dos itens em lotes)
01	1125323 953	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro, com cobertura compreensiva (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa – Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque por meio de serviço de guincho, chaveiro e cobertura de vidros completa, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Administração.	1	-
02	1125103 953	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro, com cobertura compreensiva (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa – Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque por meio de serviço de guincho, chaveiro e cobertura de vidros completa, destinados aos veículos da Secretaria	1	-

		Municipal de Assistência Social.		
03	1125333 953	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro, com cobertura compreensiva (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa – Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque por meio de serviço de guincho, chaveiro e cobertura de vidros completa, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Segurança Pública.	1	-
04	1125343 953	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro, com cobertura compreensiva (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa – Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque por meio de serviço de guincho, chaveiro e cobertura de vidros completa, destinados aos veículos da Secretaria Municipal da Educação.	1	-
05	1125353 953	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro, com cobertura compreensiva (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa – Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque por meio de serviço de guincho, chaveiro e cobertura de vidros completa, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.	1	-

JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva (seguro total), cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (terceiros), assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque por meio de serviço de guincho, chaveiro e cobertura completa de vidros, destinados aos veículos oficiais das Secretarias Municipais.

Embora os veículos estejam vinculados a diferentes Secretarias, o objeto da contratação é único, padronizado e homogêneo, consistindo na prestação de serviço securitário com as mesmas coberturas, condições técnicas, operacionais e assistenciais, não havendo diferenciação que justifique o parcelamento do objeto em lotes distintos.

A adoção de lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

I – A contratação global possibilita economia de escala, com maior competitividade entre as seguradoras, refletindo em melhores condições comerciais, redução do valor dos prêmios e ampliação das coberturas ofertadas;

II – A padronização contratual garante uniformidade das cláusulas, franquias, coberturas, prazos e procedimentos operacionais, reduzindo riscos de divergências técnicas e operacionais;

III – A gestão e a fiscalização do contrato tornam-se mais eficientes, uma vez que a Administração contará com um único contrato e um único prestador de serviços, facilitando o acompanhamento da execução, a regulação de sinistros e o acionamento das assistências previstas;

IV – O parcelamento do objeto acarretaria aumento da complexidade administrativa, com a necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos, elevando os custos operacionais e o

risco de descontinuidade dos serviços;

V – A contratação em lote único está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da economicidade, eficiência, padronização e vantajosidade, sendo admitido o não parcelamento quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica.

Dessa forma, resta devidamente justificada a opção pela contratação em lote único, por representar a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Betim, atendendo ao interesse público e assegurando a adequada proteção da frota oficial.

13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez) Haverá contrato de garantia (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM / (<input type="checkbox"/>) NÃO	Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)	Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
X	Não se aplica.	Não se aplica.

13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)
X	

13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

13.3.1 - Os serviços de seguro, com cobertura compreensiva (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa - Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

13.3.2 - Prestar, durante a vigência do contrato, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem qualquer ônus adicional para o Município de Betim.

13.3.3 - A Seguradora deverá apresentar certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na qual conste, no mínimo, o limite de retenção de R\$ 2.000.000,00 no “Ramo 0531 - Automóvel Casco” e de R\$ 2.000.000,00 no “Ramo 0520 - Acidentes Pessoais Passageiros - APP”.

13.3.4 - Os veículos oficiais ficarão à disposição na Superintendência de Transportes da Prefeitura Municipal de Betim, situada na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP: 32.600-412, local onde o contrato será executado.

13.3.5 - A pernoite dos veículos ocorrerá no mesmo local de disposição diária, conforme o item 13.3.4.

13.3.6 - Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.7 - Não será admitida a subcontratação na execução do futuro contrato administrativo decorrente deste Termo de Referência, considerando a natureza do objeto, que exige atuação direta da seguradora devidamente autorizada pelos órgãos competentes, bem como a existência de mercado suficientemente amplo e competitivo apto a fornecer integralmente o serviço pretendido. A eventual permissão de subcontratação poderia comprometer a clareza das responsabilidades contratuais, dificultar a fiscalização da execução do contrato e gerar aumento da complexidade administrativa, com a necessidade de gerenciamento de instrumentos contratuais adicionais. Tal cenário contraria os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

13.3.8 - Haverá exigência de garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para sua assinatura, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações

assumidas.

13.3.9 - Da Apólice:

13.3.9.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da apólice. Entretanto, caso a apólice esteja em processo de emissão, os serviços poderão ser prestados a partir da emissão da carta de cobertura;

13.3.9.2 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, devendo a referida apólice conter todas as informações necessárias e individualizadas por veículo, como: tipo de veículo (marca e modelo), ano, placa, número do chassi, RENAVAM, valores individuais do prêmio por veículo, o valor total referente à soma dos itens, os valores individuais da franquia, o valor total da apólice, bem como o número do contrato celebrado com o município e a data de validade da apólice. Tais dados individuais deverão estar disponíveis para fins de controle e confronto com as condições previamente ofertadas;

13.3.9.3 - A contratada deverá cumprir rigorosamente os termos do contrato ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

13.3.9.4 - No caso de sinistro, a contratada deverá prestar assistência no prazo, máximo de 03 (três) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal do contrato designado pelo Município;

13.3.9.5 - A contratada deverá disponibilizar telefone e site para abertura de sinistro;

13.3.9.6 - Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados conforme parâmetros fixados na apólice;

13.3.9.7 - A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice, e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a norma da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), desde que todos os documentos sejam entregues.

13.3.10 - Do Endosso:

13.3.10.1 - Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Superintendência de Transportes e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive nos casos de compra de novos veículos por parte do Município, correção do nome do segurado, endereço, RENAVAM, chassi e placas dos veículos, entre outras necessidades relacionadas ao objeto do contrato, que surgirem durante seu período de vigência;

13.3.10.2 - A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido expresso pela Superintendência de Transportes.

13.3.11 - Das coberturas do seguro:

13.3.11.1 - As coberturas de seguro automotivo a serem contratadas destinam-se a garantir ao Município de Betim a indenização por danos próprios e a terceiros, incluindo os veículos segurados, até o limite máximo contratado, abrangendo:

13.3.11.1.1 - Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

13.3.11.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

13.3.11.1.3 - Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);

13.3.11.1.4 - Fenômenos naturais;

13.3.11.1.5 - Queda do veículo;

13.3.11.1.6 - Quedas de agentes externos sobre o veículo;

13.3.11.1.7 - Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;

13.3.11.1.8 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

13.3.11.1.9 - Cobertura de vidros completa;

13.3.11.1.10 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

13.3.11.1.11 - Atos involuntários praticados por terceiros;

13.3.11.1.12 - Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

13.3.11.1.13 - Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

13.3.11.1.14 - Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V);

13.3.11.1.15 - Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

13.3.12 - Assistência Técnica:

13.3.12.1 - Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas ao segurado, todos os dias da semana, em todo o território nacional, para serviço de socorro por impossibilidade de locomoção de veículo por razão de acidente, pane mecânica, pane elétrica, pane seca ou avarias nos pneus, sem cobrança de taxas extras, sem limite de quilometragem, sem aplicação de franquias e taxas, via serviços:

13.3.12.1.1- Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, sem limite de quilometragem, em qualquer localidade, em caso de acidente, pane mecânica, elétrica ou pane seca;

13.3.12.1.2 - Não sendo possível o fornecimento de reboque para o veículo, por meio de serviço de guincho até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, a seguradora tomará as medidas necessárias para a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado;

13.3.12.1.3 - Transporte para continuação de viagem e/ou seu retorno para todos os ocupantes do veículo segurado;

13.3.12.1.4 - Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;

13.3.12.1.5 - Chaveiro;

13.3.12.1.6 - Troca de pneus/estepe;

13.3.12.1.7 - Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

13.3.12.1.8 - Troca de bateria;

13.3.12.1.9 - Envio de combustível;

13.3.12.1.10 - Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

13.3.13 - Dos Valores de Indenização/ Máximo:

13.3.13.1 - Integram a composição de custos para o seguro (**por veículo**):

13.3.13.1.1- Cobertura Compreensiva (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados pela natureza), com franquia reduzida, o valor da indenização deverá corresponder ao valor de mercado constante na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE);

13.3.13.1.2 - RCF - Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais e corporais), no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

13.3.13.1.3 - RCF - Responsabilidade Civil Facultativa (danos morais), no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

13.3.13.1.4 - APP Morte (por pessoa): Valor mínimo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

13.3.13.1.5 - APP Invalidez (por pessoa): Valor mínimo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

13.3.13.1.6 - Sem existência de franquia para RCF e APP.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da apólice. Entretanto, caso a apólice esteja em processo de emissão, os serviços poderão ser prestados a partir da emissão da carta de cobertura.

14.2 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para o Município de Betim, devidamente justificadas e formalizadas pôr termo aditivo.

15.2 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Aplica-se

Não se aplica

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)

índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

X

Não se aplica

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Os veículos oficiais ficarão à disposição na Superintendência de Transportes da Prefeitura Municipal de Betim, situada na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP: 32.600-412, local onde o contrato será executado.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

19.2 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.7 - O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.

19.8 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

19.9 - A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

19.10 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

19.11 - O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.12 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

19.13 - Os serviços serão recebidos definitivamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

19.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei 14.133/21).

19.16 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - São obrigações da Contratada:

20.1.1- Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

20.1.2 - A contratada deverá indicar formalmente preposto para representá-la perante o Município durante toda a vigência do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

20.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

20.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pelas obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicáveis aos seus empregados, não se transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento da Contratada.

20.1.9 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante relacionada à execução do objeto, especialmente fatos que possam comprometer a cobertura securitária, a validade da apólice, o atendimento de assistência 24 (vinte e quatro) horas ou a regulação de sinistros.

20.1.10 - Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações necessários à fiscalização contratual, bem como disponibilizar ao Contratante acesso aos documentos relativos à apólice, aos endossos, às coberturas contratadas e aos processos de sinistro e indenização.

20.1.11 - Suspender ou adequar, por determinação do Contratante, qualquer procedimento relacionado à execução do contrato que esteja em desacordo com as cláusulas contratuais, com as normas da Superintendência de Seguros Privados ou com a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.1.12 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

20.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

20.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.17 - Cumprir os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis à execução do contrato, especialmente as normas que regem o mercado de seguros, bem como observar as normas internas de segurança e os procedimentos administrativos do Contratante, quando houver necessidade de acesso às dependências do Município ou interação com seus sistemas e setores responsáveis pela fiscalização contratual.

20.1.18 - Realizar a vistoria nos veículos citados neste Termo de Referência, caso seja necessário;

20.1.19 - Emitir a Apólice de Seguros para as coberturas especificadas nos veículos deste Termo de Referência;

20.1.20 - A contratada deverá emitir as faturas dos seguros dos veículos constantes neste Termo de Referência com CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, da Prefeitura Municipal de Betim. Somente os veículos referentes à Secretaria de Saúde terão o CNPJ diferente, ou seja, o número 13.064.113/0001-00;

20.1.21 - Deverá solicitar a documentação necessária para a liquidação dos sinistros junto ao Município e ao terceiro envolvido no acidente;

20.1.22 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo Art. 125, da Lei 14.133/2021;

20.1.23 - E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência.

20.1- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1.1 - São obrigações da Contratante:

20.1.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, contrato e seus anexos;

20.1.1.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;

20.1.1.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.1.5 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

20.1.1.6 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

20.1.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

20.1.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

20.1.1.9 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo

único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

20.1.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 dias;

20.1.1.11 - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21- DA HABILITAÇÃO

21.1 - Para fins de habilitação do contratado, exigir-se-á documentação relativa a:

21.1.1 - Habilitação Jurídica;

21.1.2 - Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

21.1.3 - Qualificação Econômico-financeira;

21.1.4 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

21.1.5 - Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

21.2 - Dentre outras conforme exigência em Edital.

21.1 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

21.1.1 - Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

21.1.1.1 - Comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

21.1.1.2 - A atestação técnica exigida poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento do disposto neste Termo de Referência.

22- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)

Sim

X

Não

23- DA VISTORIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.

Não se aplica

23.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, caso sinta necessidade de realizar vistoria nos veículos a serem segurados, solicitar visita ao local onde esses veículos se encontram, os quais serão acompanhados por um servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

23.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

23.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

23.4 - Os agendamentos deverão ser feitos de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: **supertransportes16@gmail.com**.

23.5 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos veículos ou do local onde se encontram, bem como dúvidas ou esquecimentos de quaisquer informações necessárias à adequada execução dos serviços, cabendo à licitante vencedora assumir integralmente os ônus decorrentes.

24- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

24.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

24.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25 - DO FISCAL

25.1 - O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Maikon Augusto da Silva	Matrícula: 017377366
Cargo: Assessor IX	Lotação: Superintendência de Transportes
E-mail: supertransportes16@gmail.com	Telefone: (31) 3594-2941

26 - DO GESTOR

26.1 - O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.	
Nome: Erika Vieira Brant Bambirra	Matrícula: 01742077-6
Cargo: Secretária de Administração	Lotação: Secretaria de Administração
E-mail: erikavb@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3512-3263
27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
27.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações, diretas ou indiretas, decorrentes deste Termo de Referência e seus anexos poderá ensejar à contratada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.	
28 - DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA	
Nome: Wanderson Ferreira da Silva	Matrícula: 017429650
Cargo: Superintendente de Transportes	Sector: Superintendência de Transportes
E-mail:supertransportes16@gmail.com	

Município de Betim, Estado de Minas Gerais, 08 de abril de 2026.

Wanderson Ferreira da Silva
Matrícula: 017429650
Superintendente de Transportes

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVOS POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
ITEM	FROTA	MARCA	MODEL O	TIPO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	001	FIAT	LINEA TURBO T-JET 1.4	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2010/2010	HLF318 6	9BD11056 9A152708 8	0021461708 4
2	003	FIAT	SIENA HLX FLEX 1.8	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2010/2010	HLF244 2	9BD17241 TA355206 9	0019715848 0
3	004	GM	VECTRA SEDAN ELITE 2.0	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2009/2010	HLF191 8	9BGAC69 C0AB204 712	0018320059 4
4	010	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX 1.0	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2007/2008	HMN697 6	9BD15822 786000048	927505398
5	011	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX 1.0	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2007/2008	HMN697 7	9BD15822 786000056	0092750566 5

6	021	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX 1.0	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2007/2008	HMN6988	9BD15822786000205	927510723
7	023	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX 1.0	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2007/2008	HMN6990	9BD15822786000255	00927511843
8	36	GM	ASTRA	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2009/2010	HLF1922	9BGTR48C0AB211085	00183202562
9	039	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2012/2013	HLF9971	9BFZF55P6D8394206	00482742747
10	040	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2012/2013	HLF9973	9BFZF55P1D8389978	00482744650
11	099	FIAT	PALIO WK ATTRAC 1.4	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2013/2013	OPX0727	9BD373121D5028912	00536648700
12	130	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 ECON	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2012/2013	OMB1699	9BD15844AD6716287	00482464437
13	131	FIAT	STRADA WORKING 1.4	CARGA / CAMINHONETE	2016/2016	PXZ4326	9BD57814UGB097276	01090796878
14	132	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2016/2016	PXZ4328	9BD17122ZG7594995	1090797750
15	133	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2016/2016	PXZ4329	9BD17122ZG7594554	01090797521
16	135	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2016/2016	PXZ4332	9BD17122ZG7594420	1090807829
17	136	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2016/2016	PXZ4333	9BD17122ZG7594368	01090807373
18	137	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2016/2016	PXZ4334	9BD17122ZG7594361	01090797289
19	138	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2016/2016	PXZ4335	9BD17122ZG7594282	01090798897

20	139	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2016/2016	PXZ433 8	9BD17122 ZG759427 8	0109079822 6
21	141	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2016/2016	PXZ434 0	9BD17122 ZG759411 6	0109080045 0
22	142	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2016/2016	PXZ434 2	9BD17122 ZG759410 3	0109079858 7
23	221	FIAT	FIORINO IE	CARGA / CAMIN HONET E	2007/2008	HMN700 4	9BD25504 988804490	0092778086 0
24	134	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2016/2016	PXZ433 0	9BD17122 ZG759447 1	0109079638 0
25	223	IVECO	DAILY35 S14 FURG-IF	CARGA / CAMIN HONET E	2008/2008	HIR2C5 1	93ZK35A 018840259 1	0098465851 3
26	307	VW	VW/8.140	CARGA / CAMIN HÃO	1999/2000	HMM48 30	9BWV2R E61YRX1 1785	0073066240 3
27	1020	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2001/2001	HMM63 91	9BD17141 412088071	0075910449 2
28	2427	M.BENZ	I/MBENZ 413CDI SPRINTE RF	CARGA / CAMIN HÃO	2007/2007	HGL234 3	8AC90466 37A96445 4	0093015391 0
29	04	VW	KOMBI	MIS/CA MIONE TA	2011/2012	HLF867 0	9BWMF0 7XXCP01 6694	0046101103 4
30	2438	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2022/2023	SHC0I17	8AP35AF PPU24279 4	0133293460 6
31	2437	MITSUB ISHI	MMC/TRI TON SP OUTD GLS A	ESPECI AL CAMIN HONET E	2022/2023	RUW1J6 3	93XSYKL 1TPCN54 384	0131819369 6
32	0006	FIAT	STRADA ENDURA NCE CP 1.3 FLEX	CARGA / CAMIN HONET E	2023/2024	SYD5C3 5	9BD281AJ RRYE611 15	1370114149
33	0004	FIAT	STRADA ENDURA NCE CP 1.3 FLEX	CARGA / CAMIN HONET	2023/2024	SYD5C4 4	9BD281AJ RRYE619 00	1370113363

				E				
34	0005	FIAT	STRADA ENDURA NCE CP 1.3 FLEX	CARGA / CAMIN HONET E	2023/2024	SYE7C0 7	9BD281AJ RRYE796 76	1372891932
35	507	MARCO POLO	VOLARE W8 ON	TRAILER CASTR A MÓVEL	2008/2008	HMH392 9	93PB12E3 P8C02519 4	971957037
36	1030	FIAT	PALIO WEEK. ADV.	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2012/2013	HOH848 1	9BD37317 5D502265 1	501592903
37	1033	FIAT	PALIO WEEK. ADV.	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2013/2014	OPW137 1	9BD37317 5E503219 9	534244130
38	S/N	SEMI REBOQUE	BRAVO – CARGA SECA	CARGA SEMI- REBOQUE	2021/2021	RMU2D 44	9A9T0802 MMBFS4 003	0125660799 9
39	S/N	SEMI REBOQUE	BRAVO – CARGA SECA	CARGA SEMI- REBOQUE	2014/2014	FTR5C2 8	9A9REBD 01E1EH40 18	1075003161
40	2433	FIAT	STRADA FREEDOM 1.3FELX	ESPECIAL / CAMIN HOTE	2024/2024	QXW6D 65	9BD281A KHRYF41 704	0139250601 5
41	1031	FIAT	PALIO WEEKEND ADV.	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2012/2013	HOH825 7	9BD37317 5D502292 4	501593004
42	028	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX 1.0	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2007/2008	HMN699 5	9BD15822 786000769	927514761
43	S/N	FIAT	MOBI TREKKING 1.0 MT	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2024/2025	TCQ8I33	9BD341A TSSY9890 11	1414648577
44	2432	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	PASSAG EIRO / AUTOM ÓVEL	2012/2013	HLF997 0	9BFZF55P 0D839419 8	482746556

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DIVISÃO DE AGRICULTURA / OBRAS / ADM

ITEM	FROTA	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	304	MB	MB L 608 D	CARGA/CAMI NHAO/ C. ABERTA	1984/1984	HMM1810	3083021 2646926	263909387
2	309	MB	MB LK 1313	CARGA/CAMI NHAO/BASC ULANTE	1983/1983	HMM1809	3450212 6223142	263909310

3	318	MB	MB L 1313	CARGA/CAMINHÃO/BASCULANTE	1986/1987	HMM1724	9BM345002GB732210	246595787
4	321	MB	MB LK 1618	CARGA/CAMINHÃO/HIDROJATO	1991/1991	HMM1773	9BM386043MB905646	249202786
5	322	MB	MB LK 1618	CARGA/CAMINHÃO/BASCULANTE	1991/1991	HMM1774	9BM386043MB906268	249171694
6	325	FORD	FORD CARGO 1717 E	PRANCHA	2006/2006	HMH0372	9BFYCE6U46BB80963	911252193
7	513	CNH	TRATOR AGRICOLA	TL75E 4X4 78 CV	2015	S/PLACA	HCCZTL75HEC127852	MOTOR 6127506
8	514	CNH	TRATOR AGRICOLA	TL75E 4X4 78 CV	2015	S/PLACA	HCCZTL75HEC128134	MOTOR 6127693
9	515	CNH	TRATOR AGRICOLA	TL75E 4X4 78 CV	2015	S/PLACA	HCCZTL75HEC127705	MOTOR 6127439
10	805	MASSY FERG	TRATOR AGRICOLA	MS 275	1992/1992	S/PLACA	9BWGF07X38P001300	S/ REG
11	2433	IVECO	TECTOR 240E28	CARGA/CAMINHÃO/BASC/MEC.OP	2018/2019	QPU8674	93ZE2HMH0K8934402	01174452282
12	635	IVECO	CITYCLASS 6013 IF	PASSAGEIRO /ÔNIBUS	2006/2006	HMN5008	93ZC6190168321555	883811430
13	S/N	MAN	MAN/TGX 28.440 6X2 T	TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR	2014/2014	FRP2F14	95388XZZ3EE400663	1235042933
14	S/N	RANDON	SR BA 03E CARROceria BASCULANTE	CARGA SEMI-REBOQUE	2012/2012	EMU6F76	9ADB0763BCM345947	394928512
15	S/N	RANDON	SR BA 03E CARROceria BASCULANTE	CARGA SEMI-REBOQUE	2021/2022	RNV9I04	9ADB0833MNM492268	01276822186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
ITEM	FROTA	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	6	VW	VW/NEOBUS THO	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2019/2019	PBR8D25	9532M52P7LR005034	01189696840
2	2425	GM	SPIN 1.8 LTZ FLEX	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL / MINIVAN	2016/2017	PYX0925	9BGJC7520HB166440	01107075413
3	2426	GM	SPIN 1.8 LTZ FLEX	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL / MINIVAN	2016/2017	PYX0872	9BGJC7520HB166349	01107075448
4	SEMAS 0001	FIAT	DOBLO ESSENCE 7L E	PASSAGEIRO / AUTOMÓ	2019/2020	QXI4483	9BD1196GDL1154740	1219482339

5	02	RENAULT	RENAULT SANDERO	VEL PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2014/2015	PUE7G86	93Y5SRD04FJ538474	01028253416
6	S/N	VW	VIRTUS MB	VEL PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2024/2025	TDU4D64	9BWDH6BZXS P021267	01426294481
7	S/N	VW	VIRTUS MB	VEL PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2024/2025	TDU4D75	9BWDH6BZXS P022144	01426296565
8	S/N	VW	VIRTUS MB	VEL PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2024/2025	TDU4D39	9BWDH6BZ7S P021047	01426297979
9	S/N	FIAT	PULSE 1.3 MT5 FLEX	VEL PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2024/2025	TDR0A56	9BD363AZLSY S52737	1425507457

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ITEM	FROTA	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	9784	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2012 / 2013	HJI9784	9BFZF55P8D84 04007	497436094
2	2436	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2012 / 2013	HIL2436	9BFZF55P0D84 04535	497051168
3	2429	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2012 / 2013	HIL2429	9BFZF55P1D84 04592	497057930
4	6161	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2012 / 2013	HKQ6161	9BFZF55P8D84 20286	497674629
5	1013	VW	VOYAGE 1.6 CITY	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2014 / 2014	PVP6935	9BWDB45U0ET 199576	1040336741
6	8761	YAMAHA	LANDER XTZ250	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA	2012 / 2013	HMF8761	9C6KG0210D00 55485	499178998
7	8780	YAMAHA	LANDER XTZ250	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA	2012 / 2013	HMF8780	9C6KG0210D00 55490	499179412
8	8778	YAMAHA	LANDER XTZ250	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA	2012 / 2013	HMF8778	9C6KG0210D00 55477	499178181
9	8769	YAMAHA	LANDER XTZ250	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA	2012 / 2013	HMF8769	9C6KG0210D00 55660	499178670
10	8773	YAMAHA	LANDER XTZ250	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA	2012 / 2013	HMF8773	9C6KG0210D00 55487	499177738
11	1026	HONDA	XRE 300	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA	2014 / 2014	PWJ4879	9C2ND1110ER 014960	1057001810
12	1027	HONDA	XRE 300	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA	2014 / 2014	PWJ8632	9C2ND1110ER 014920	1057003171

				CLETA				
13	1032	FIAT	PALIO WEEK. ADV.	PASSAG EIRO / AUTOM ÔVEL	2012 / 2013	HOH8191	9BD373175D50 22923	501592946
14	1041	CITROE N	JUMP GREENC AR ES	PASSAG EIRO / MICRO NIBUS	2012 / 2013	HNV9728	935ZCWMNCD 2097424	499452879
15	1042	M.BENZ	COMIL P ENG MC.ON	ESPECI AL / MOTOR-CASA	2013 / 2014	PVP6919	9BM979277EB9 40154	1040334439
16	SEGOV 0001	FORD	RANGER XLT CD	ESPECI AL / CAMINH ONETE	2018 / 2018	PBJ8342	8AFAR23L9JJ0 65686	1153512251
17	SEGOV 0002	FIAT	ARGO 1.0	PASSAG EIRO / AUTOM ÔVEL	2018 / 2019	QQA1586	9BD358A1NKYJ 26363	1178685931
18	SEGOV 0003	FIAT	ARGO 1.0	PASSAG EIRO / AUTOM ÔVEL	2018 / 2019	QQA1588	9BD358A1NKYJ 25520	1178683068
19	SEGOV 0010	JEEP	RENEGA DE SPORT MT	MISTO / CAMION ETA	2019 / 2019	QQS6161	98861115YKK2 33397	1189913353
20	SEGOV 0011	JEEP	RENEGA DE SPORT MT	MISTO / CAMION ETA	2019 / 2019	QQS6162	98861115YKK2 33632	1189913175
21	SEGOV 0013	JEEP	RENEGA DE SPORT MT	MISTO / CAMION ETA	2019 / 2019	QQS6166	98861115YKK2 33561	1189502299
22	SEGOV 0012	JEEP	RENEGA DE SPORT MT	MISTO / CAMION ETA	2019 / 2019	QQS6163	98861115YKK2 33473	1189614020
23	SEGOV 0008	JEEP	RENEGA DE SPORT MT	MISTO / CAMION ETA	2019 / 2019	QQS6157	98861115YKK2 33638	1189913884
24	SEGOV 0005	JEEP	RENEGA DE SPORT MT	MISTO / CAMION ETA	2019 / 2019	QQS6149	98861115YKK2 33650	1189611985
25	SEGOV 0006	JEEP	RENEGA DE SPORT MT	MISTO / CAMION ETA	2019 / 2019	QQS6152	98861115YKK2 33542	1189082389
26	SEGOV 0009	JEEP	RENEGA DE SPORT MT	MISTO / CAMION ETA	2019 / 2019	QQS6159	98861115YKK2 33628	1189612728
27	SEGOV 0007	JEEP	RENEGA DE SPORT MT	MISTO / CAMION ETA	2019 / 2019	QQS6153	98861115YKK2 33749	1189478460
28	8858	FIAT	DOBLO ESSENC E 1.8	PASSAG EIRO / AUTOM ÔVEL	2012 / 2013	HMF8858	9BD119609D10 98994	498690849
29	0021	FIAT	TORO ENDURANCE TURBO FLEX AT6	ESPECI AL / CAMINH OTE	2023/2024	SJG8B43	9882261PZRKF 42084	1368528365
30	0019	FIAT	TORO ENDURANCE TURBO	ESPECI AL / CAMINH OTE	2023/2024	SJG8B40	9882261PZRKF 36249	1368530343

			FLEX AT6					
31	0020	FIAT	TORO ENDURA NCE TURBO FLEX AT6	ESPECI AL / CAMINH OTE	2023/2024	SJG8B42	9882261PZRKF 41785	1368532915
32	0018	FIAT	TORO ENDURA NCE TURBO FLEX AT6	ESPECI AL / CAMINH OTE	2023/2024	SJG8B38	9882261PZRKF 42184	1368533881
33	0017	FIAT	TORO ENDURA NCE TURBO FLEX AT6	ESPECI AL / CAMINH OTE	2023/2024	SJG8B29	9882261PZRKF 41784	1368534870
34	0022	FIAT	TORO ENDURA NCE TURBO FLEX AT6	ESPECI AL / CAMINH OTE	2023/2024	SYD4C41	9882261PZRKF 48514	1372330698
35	0023	FIAT	TORO ENDURA NCE TURBO FLEX AT6	ESPECI AL / CAMINH OTE	2023/2024	SYD4C42	9882261PZRKF 49041	1372329797
36	0024	FIAT	TORO ENDURA NCE TURBO FLEX AT6	ESPECI AL / CAMINH OTE	2023/2024	SYD4C44	9882261PZRKF 49529	1372327301
37	0008	FIAT	TORO ENDURA NCE 1.3 TURBO FLEX	ESPECI AL / CAMINH OTE	2024/2024	QMZ3I34	9882261PERKF 66294	0139137125 6
38	0009	FIAT	TORO ENDURA NCE 1.3 TURBO FLEX	ESPECI AL / CAMINH OTE	2024/2024	QMZ3I09	9882261PERKF 66282	0139137060 8
39	SEGOV 004	FIAT	TORO FREEDO M	CARGA / CAMINH ONETE	2019/2019	QQA1590	988226165KKC 20498	1179883702
40	S/N	HONDA	HONDA/X RE 300 SAHARA	PASSAG EIRO / MOTOCI CLETA	2025/2025	TEN6J32	9C2ND1720SR 003009	0144057559 0
41	S/N	HONDA	HONDA/X RE 300 SAHARA	PASSAG EIRO / MOTOCI CLETA	2025/2025	TEN6J29	9C2ND1720SR 003204	0144057602 2
42	S/N	HONDA	HONDA/X RE 300 SAHARA	PASSAG EIRO / MOTOCI CLETA	2025/2025	TEN6J23	9C2ND1720SR 003044	0144057579 4
43	S/N	HONDA	HONDA/X RE 300 SAHARA	PASSAG EIRO / MOTOCI CLETA	2025/2025	TEN6J17	9C2ND1720SR 003208	0144057623 5
44	S/N	HONDA	HONDA/X RE 300 SAHARA	PASSAG EIRO / MOTOCI CLETA	2025/2025	TEW4A40	9C2ND1720SR 006797	0144623496 4
45	S/N	HONDA	HONDA/X RE 300 SAHARA	PASSAG EIRO / MOTOCI CLETA	2025/2025	TEW4AZ8	9C2ND1720SR 006888	0144623884 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - DEFESA CIVIL

ITEM	FROTA	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	026	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 ECON	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2009/2010	HLF2441	9BD15822AA 6401204	197171532
2	PMB 0001	GM	CHEVROLET S10 LS DD4	MISTO / CAMIONETA	2021/2022	QXW2B41	9BG148DK0N C435713	1283592123

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - GUARDA PATRIMONIAL

ITEM	FROTA	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	140	FIAT	PALIO 1.0 FIRE FLEX	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2016/2016	PXZ4339	9BD17122ZG75 94281	01090796100
2	0002	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX 1.0 ECONOMY	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2013/2014	OQT4C16	9BD195173E05 10104	569310091
3	0003	FORD	FORD FIESTA 1.6	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2012/2013	HLF9972	9BFZF55P5D83 94195	482747420
4	SEGOV 0025	FIAT	TORO FREED/T 270 AT	ESPECIAL / CAMINHOTEIRO	2024/2025	TEA6G47	9882261RESKG 07683	01433096738
5	SEGOV 0026	FIAT	TORO FREED/T 270 AT	ESPECIAL / CAMINHOTEIRO	2024/2025	TEA6G61	9882261RESKG 05658	01433097165

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ITEM	FROTA	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	1	IVECO	WAYCLASS 70C17HDE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2018/2019	QOU7013	93ZL72C0 1K848159 6	01160028408
2	2	IVECO	WAYCLASS 70C17HDE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2018/2019	QOU7030	93ZL72C0 1K848060 9	01160023783
3	3	IVECO	WAYCLASS 70C17HDE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2018/2019	QOU7041	93ZL72C0 1K848014 7	01160033932
4	4	IVECO	WAYCLASS 70C17HDE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2018/2019	QOU7047	93ZL72C0 1K848160 0	01160034890
5	5	IVECO	WAYCLASS 70C17HDE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2018/2019	QOU7056	93ZL72C0 1K848162 1	01160033100
6	149	VW	KOMBI ESCOLAR	PASSAGEIRO/MICROÔNIBUS	2006/2006	HMN4438	9BWGF07 X46P0082 22	877984549

7	150	VW	KOMBI ESCOLAR	PASSAGEIRO/MICROÔNIBUS	2006/2006	HMN4439	9BWGF07 X96P006756	877986975
8	152	VW	KOMBI ESCOLAR	PASSAGEIRO/MICROÔNIBUS	2007/2008	HMN6815	9BWGF07 X38P001300	923617485
9	156	VW	KOMBI ESCOLAR	PASSAGEIRO/MICROÔNIBUS	2007/2008	HMN6819	9BWGF07 X18P000145	00923622012
10	158	VW	KOMBI ESCOLAR	PASSAGEIRO/MICROÔNIBUS	2007/2008	HMN6821	9BWGF07 X78P000182	00923628770
11	159	VW	KOMBI ESCOLAR	PASSAGEIRO/MICROÔNIBUS	2007/2008	HMN6890	9BWGF07 X88P002314	00925447897
12	101	HONDA	CG 150 JOB	CARGA/MOTOCICLETA	2005/2005	HCP1032	9C2KC08 305R007034	00867846747
13	550	IVECO	GRANCLASS 150S21E	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2016/2017	PZN0160	93ZA01LF 0H8931380	01116772261
14	710	VW	15.190 EOD E.S.ORE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2011/2011	HLF5867	9532882W 2BR142071	00322829003
15	720	VW	15.190 EOD E.S.ORE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2011/2011	HLF5869	9532882W 3BR142645	00322839262
16	730	VW	15.190 EOD E.S.ORE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2011/2011	HLF5868	9532882W 3BR142676	00322834686
17	740	VW	15.190 EOD E.S.ORE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2011/2011	HLF5866	9532882W XBR142156	00322836379
18	750	VW	15.190 EOD E.S.ORE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2011/2011	HLF5870	9532882W 5BR142632	00322838339
19	760	VW	15.190 EOD E.S.ORE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2011/2011	HLF5878	9532882W 4BR142234	00323124984
20	770	VW	15.190 EOD E.S.ORE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2011/2011	HLF5879	9532882W 4BR142086	00323124313
21	780	VW	15.190 EOD E.S.ORE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2015/2015	PWF8754	9532E82 W2FR519819	01053728627
22	790	VW	15.190 EOD E.S.ORE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2015/2015	PWF8757	9532E82 W1FR519973	01053729925
23	810	IVECO	CITYCLASS 70C16	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2011/2011	HLF6221	93ZL68B0 1B8425563	00329388134
24	820	IVECO	CITYCLASS 70C16	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2011/2011	HLF6222	93ZL68B0 1B8425613	00329385259
25	830	IVECO	CITYCLASS 70C16	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2011/2011	HLF6223	93ZL68B0 1B8425622	00329382705
26	840	IVECO	CITYCLASS 70C16	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2012/2013	NXX1231	93ZL70C0 1D8442310	00480380155
27	8767	YAMAHA	LANDER XTZ250	PASSAGEIRO/MOTOCICLETA	2012/2013	HMF8767	9C6KG02 10D0055489	499143701
28	860	IVECO	CITYCLASS 70C17	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2015/2015	PWG8650	93ZL68C0 1F8465464	01054047518
29	870	IVECO	MASCA GRANMINIM	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2015/2016	PYJ4166	93ZL68C0 1G8466774	01097731496
30	2431	IVECO	WAYCLASS 70C17HDE	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2018/2019	QOV2339	93ZL72C0 1K8481593	01160031735

31	7	VOLARE	VOLARE ACCESS EO	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2021/2022	RTS4G60	93PB90S1 9NC06704 5	01289202254
32	8	VOLARE	VOLARE ACCESS EO	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2021/2022	RTS4G58	93PB90S1 9NC06703 6	01289200960
33	9	VOLARE	VOLARE ACCESS EO	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2022/2022	RTT3H11	93PB90S1 9NC06729 8	01290139170
34	10	VOLARE	VOLARE ACCESS EO	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2021/2022	RTT3H12	93PB90S1 9NC06710 6	01290139064
35	14	VOLARE	VOLARE ACCESS EO	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2022/2022	RTW5A68	93PB90S1 9NC06729 0	01292357050
36	15	VOLARE	VOLARE ACCESS EO	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2022/2022	RTW5A70	93PB90S1 9NC06730 6	01292357450
37	13	VOLARE	VOLARE ACCESS EO	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2022/2022	RTW5A65	93PB90S1 9NC06727 6	01292355600
38	12	VOLARE	VOLARE ACCESS EO	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2021/2022	RTT3H14	93PB90S1 9NC06705 4	01290138815
39	11	VOLARE	VOLARE ACCESS EO	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2021/2022	RTT3H13	93PB90S1 9NC06709 7	01290138912
40	16	VOLARE	VOLARE ACCESS EO	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2022/2022	RTW5A51	93PB90S1 9NC06727 0	01292355040
41	S/N	IVECO	ÔNIBUS ESCOLAR ORE3	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2024/2025	TCI2F21	93ZK61LF ZS870647 9	01402844392
42	S/N	IVECO	ÔNIBUS ESCOLAR ORE3	PASSAGEIRO/ÔNIBUS	2024/2025	TCI2F24	93ZK61LF ZS870577 4	01402842373

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
ITEM	FROTA	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	124	FIAT	UNO VIVACE 1.0 EVO	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2014/2014	OWT7690	9BD19515 2E054602 9	1000074320
2	133	FIAT	DOBLO ESSENC E 1.8	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2012/2012	HLF8397	9BD11960 9C109032 9	456158200
3	135	FIAT	DOBLO ESSENC E 1.8 E.TORQ	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2013/2014	OWI0641	9BD11960 9E111065 1	5896963980
4	139	FIAT	DOBLO ESSENC E 1.8 E.TORQ	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2013/2014	OWI0632	9BD11960 9E111064 9	589680790
5	140	FIAT	DOBLO ATTRACTIVE 1.4	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2016/2016	PXZ8972	9BD11970 UG11365 44	1089606149
6	147	FIAT	PALIO 1.0 FIRE	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2016/2016	PXZ4320	9BD17122 ZG759446 4	1090795081
7	148	FIAT	PALIO 1.0 FIRE	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2016/2016	PXZ4323	9BD17122 ZG759447 3	1090794395
8	206	FIAT	STRADA FIRE FLEX	CARGA / CAMINHONETE	2008/2009	HMN9322	9BD27803 A9711538 3	991016831
9	212	FIAT	PICKUP STRADA	CARGA / CAMINHONETE	2011/2012	HLF7666	9BD27803 MC74394 65	347155502

10	213	FIAT	PICKUP STRADA	CARGA / CAMINHONETE	2011/2012	HLF7667	9BD27803 MC74394 48	347012248
11	215	FIAT	PICKUP STRADA	CARGA / CAMINHONETE	2011/2012	HIP8581	9BD27803 MC74394 67	346998042
12	214	FIAT	PICKUP STRADA	CARGA / CAMINHONETE	2011/2012	HLF7668	9BD27803 MC74393 44	395993903
13	216	FIAT	PICKUP STRADA	CARGA / CAMINHONETE	2011/2012	HIP8599	9BD27803 MC74394 73	350886253
14	534	GM	SPIN 1.8L MT LTZ	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL / MINIVAN	2018/2018	QOE6249	9BGJC75 20JB2342 66	1150271474
15	539	PEUGEOT	PEUGEOT PART GREENCAR	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2018/2018	QUK9517	8AEGCNF N8KG502 125	1200344380
16	556	RENAULT	MASTER MARIMPAS	PASSAGEIRO MICROONIBUS	2023/2024	SIK4B39	93YF6200 XRJ62440 2	1364750594
17	573	GM	SPIN PREMIUM AT R7G	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2023/2024	SYE0G69	9BGJP75 20RB1379 49	1370529985
18	572	GM	SPIN PREMIUM AT R7G	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2023/2024	SYE0G66	9BGJP75 20RB1411 80	1370536124
19	571	GM	SPIN PREMIUM AT R7G	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2023/2024	SYE0G65	9BGJP75 20RB1411 87	1370516670
20	569	RENAULT	RENAULT MASTER L2H2 RAYTEC PASSAGEIRO ACESSIBILIDADE	PASSAGEIRO MICROONIBUS	2023/2024	SYE0G62	93YF6200 4RJ77137 7	1371877995
21	570	RENAULT	RENAULT MASTER L2H2 RAYTEC PASSAGEIRO ACESSIBILIDADE	PASSAGEIRO MICROONIBUS	2023/2024	SYE0G64	93YF6200 5RJ77137 2	1371860588
22	134	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8 E.TORQ	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2013/2014	OWI0637	9BD11960 9E111065 2	589686038
23	145	FIAT	DOBLO ATTRACTIVE 1.4	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2016/2016	PXZ9085	9BD11970 UG11365 28	1089605770
24	250	FIAT	DUCATO CARGO	CARGA / CAMINHONETE	2006/2006	HMN4534	93W244F 13620053 30	879076674
25	251	FIAT	DUCATO CARGO	CARGA / CAMINHONETE	2006/2006	HMN4601	93W244F 13620053 48	879602392
26	125	FIAT	UNO VIVACE 1.0 EVO	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2014/2014	OWT7693	9BD19515 2E054576 7	1000077354
27	130	FIAT	PALIO 1.0 FIRE	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	2015/2016	PXP0199	9BD17122 ZG757152 1	1080882038

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMBULÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	FROTA	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	544	FIAT	DUCATO	ESPECIAL / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA	2018/2018	RFH3C57	3C6DFVD K5JE135063	1234255720
2	555	FIAT	SCUDO AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2023	SHM2J43	9VCVBYH VEP002831	1343473699
3	567	RENAULT	RENAULT /MASTER L1 RAY AB AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYE0G54	93YF6200 5RJ623819	1370327290
4	566	RENAULT	RENAULT /MASTER L1 RAY AB AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYE0G30	93YF6200 2RJ666899	1370326294
5	564	RENAULT	RENAULT /MASTER L1 RAY AB AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYE0G26	93YF6200 0RJ666934	1370325115
6	565	RENAULT	RENAULT /MASTER L1 RAY AB AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYE0G27	93YF6200 5RJ623805	1370320954
7	568	RENAULT	RENAULT /MASTER L1 RAY AB AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYE0G57	93YF6200 7RJ623868	1370322183
8	578	FIAT	SCUDO AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYL3E98	9VCVBYH VERA003458	1372569860
9	574	FIAT	SCUDO AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYL3F04	9VCVBYH VERA003457	1372375608
10	575	FIAT	SCUDO AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYL3F14	9VCVBYH VERA003455	1372348112
11	577	FIAT	SCUDO AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYL3E87	9VCVBYH VERA003459	1372620971
12	576	FIAT	SCUDO AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYL3F23	9VCVBYH VERA004265	1372622052
13	579	RENAULT	RENAULT /MASTER L1 RAY AB AMBULÂNCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2024/2024	TCF7I21	93YF6200 1RJ623817	1401698589
14	510	FIAT	DOBLO GREENC AR MO4	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2016/2016	QMQ9698	9BD22315 UG2042497	112510600
15	511	FIAT	DOBLO GREENC AR 1.4	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2016/2016	QMQ9695	9BD22315 UG2042553	1125807471

16	512	FIAT	DOBLO GREENCAR 1.4	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2016/2016	QMQ9692	9BD22315 UG2042464	1125812947
17	466	FIAT	DOBLO/AMBULANCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2011/2011	NXX0934	9BD22315 3C2025862	457488441

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMU

ITEM	FROTA	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	540	MB	SPRINTER 415 CDI	ESPECIAL / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA	2019/2019	QXK8726	8AC906633K E175959	1221159140
2	541	MB	SPRINTER 415 CDI	ESPECIAL / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA	2019/2019	QXK8727	8AC906633K E175962	1221160963
3	542	MB	SPRINTER 415 CDI	ESPECIAL / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA	2019/2019	QXK8728	8AC906633K E175970	1221161757
4	543	MB	SPRINTER 415 CDI	ESPECIAL / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA	2019/2019	QXK8729	8AC906633K E176203	1221151786
5	418	FIAT	DUCATO MAXICARGO	CARGA / CAMINHONETE	2016/2016	PZU4313	93W245G3R G2159097	1121617929
6	562	RENAULT	RENAULT /MASTER L2 RAY AB AMBULANCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYE0G21	93YF62005R J719756	1370330356
7	561	RENAULT	RENAULT /MASTER L2 RAY AB AMBULANCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYE0G06	93YF6200XR J719753	1370329595
8	563	RENAULT	RENAULT /MASTER L2 RAY AB AMBULANCIA	ESPECIAL / CAMINHONETE / AMBULÂNCIA	2023/2024	SYE0G24	93YF62001R J732861	1370328378

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	FROTA	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	553	RENAULT	MASTER	VACINA	2022	RTD4C49	93YMAFEXC NJ012172	1279710265
2	554	RENAULT	MASTER	VACINA	2022	RTE2B39	93YMAFEXA NJ910897	2179709615
3	558	FIAT	TORO	ESPECIAL / CAMINHOTE	2023/2024	SYE0G11	9882261PZR KF49535	1372035793
4	557	FIAT	TORO	ESPECIAL / CAMINHOTE	2023/2024	SYE0G08	9882261PZR KF49532	1372034800
5	560	FIAT	TORO	ESPECIAL / CAMINHOTE	2023/2024	SYE0G18	9882261PZR KF49565	1372035513
6	559	FIAT	TORO	ESPECIAL / CAMINHOTE	2023/2024	SYE0G14	9882261PZR KF49541	1372035211
7	217	FORD	FORD RANGER XL 13P	ESPECIAL / CAMINHONETE	2011/2012	HLF7769	8AFER13P6 CJ461074	378172417
8	210	IVECO	DAILY35S 14 CS	CARGA / CAMINHONETE	2008/2008	HMN9111	93ZC35A018 8402664	984264299

9	S/N	FIAT	DUCATO MAXI CARGO 2.2	VACINA	2024/2025	TEI2C81	ZFA250000S MA33265	0143658580 2
---	-----	------	--------------------------------	--------	-----------	---------	-----------------------	-----------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim
Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Prezado(a) Senhor(a),

_____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF
n.º _____, com sede na _____ (ENDEREÇO
COMPLETO), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do
objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos
todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

LOTE 01						
ITENS	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1125333953 -	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, COM COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL) E COBERTURA RCF (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - TERCEIROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO REBOQUE POR MEIO DE SERVIÇO DE GUINCHO, CHAVEIRO E COBERTURA DE VIDROS COMPLETA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.	SERV	1		

2	1125323953	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, COM COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL) E COBERTURA RCF (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - TERCEIROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO REBOQUE POR MEIO DE SERVIÇO DE GUINCHO, CHAVEIRO E COBERTURA DE VIDROS COMPLETA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	SERV	1		
3	1125353953	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, COM COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL) E COBERTURA RCF (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - TERCEIROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO REBOQUE POR MEIO DE SERVIÇO DE GUINCHO, CHAVEIRO E COBERTURA DE VIDROS COMPLETA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERV	1		
4	1125353953	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, COM COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL) E COBERTURA RCF (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - TERCEIROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO REBOQUE POR MEIO DE SERVIÇO DE GUINCHO, CHAVEIRO E COBERTURA DE VIDROS COMPLETA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERV	1		
5	1125353953	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, COM COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL) E COBERTURA RCF (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - TERCEIROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO REBOQUE POR MEIO DE SERVIÇO DE GUINCHO, CHAVEIRO E COBERTURA DE VIDROS COMPLETA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERV	1		
6	1125343953	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, COM COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL) E COBERTURA RCF (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - TERCEIROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO REBOQUE POR MEIO DE SERVIÇO DE GUINCHO, CHAVEIRO E COBERTURA DE VIDROS COMPLETA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.	SERV	1		
7	1125103953	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, COM COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL) E COBERTURA RCF (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - TERCEIROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO REBOQUE POR MEIO DE SERVIÇO DE GUINCHO, CHAVEIRO E COBERTURA DE VIDROS COMPLETA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	SERV	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE "01":						

A LICITANTE deverá observar atentamente as especificações contidas no ANEXO A do termo de referência a fim de compor o valor de sua proposta.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____ em, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar a licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ em, ___ de _____ de 2025.

(Nome/assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº _____/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, COM COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL) E COBERTURA RCF (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – TERCEIROS), COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640 – Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seus Secretários Municipais, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SRA. ERIKA VIEIRA BRANT BAMBIRRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SR. ANDERSON MOREIRA DOS REIS, SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. CLEUSA BERNADETH LARA CORRÊA** e a

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA, designada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 51.101/2025**, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 51.142/2025**, que lhe delega competência para a prática de atos de gestão que impliquem execução orçamentária e financeira, compreendendo os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas públicas.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (*e-mail*:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0002/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro, com cobertura abrangente (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa – Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque por meio de serviço de guincho, chaveiro e cobertura de vidros completa, para os veículos pertencentes à frota oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente (X), e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

4.1 - Os serviços de seguro, com cobertura abrangente (seguro total) e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa - Terceiros), com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

4.2 - Prestar, durante a vigência do contrato, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem qualquer ônus adicional para o Município de Betim.

- 4.3 - A Seguradora deverá apresentar certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na qual conste, no mínimo, o limite de retenção de R\$ 2.000.000,00 no “Ramo 0531 - Automóvel Casco” e de R\$ 2.000.000,00 no “Ramo 0520 - Acidentes Pessoais Passageiros - APP.
- 4.4 - Os veículos oficiais ficarão à disposição na Superintendência de Transportes da Prefeitura Municipal de Betim, situada na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP: 32.600-412, local onde o contrato será executado.
- 4.5 - A pernoite dos veículos ocorrerá no mesmo local de disposição diária, conforme o **item 4.4**.
- 4.6 - Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a **Lei Federal nº 14.133 de 2021**.
- 4.7 - Não será admitida a subcontratação na execução do futuro contrato administrativo decorrente deste Contrato, considerando a natureza do objeto, que exige atuação direta da seguradora devidamente autorizada pelos órgãos competentes, bem como a existência de mercado suficientemente amplo e competitivo apto a fornecer integralmente o serviço pretendido. A eventual permissão de subcontratação poderia comprometer a clareza das responsabilidades contratuais, dificultar a fiscalização da execução do contrato e gerar aumento da complexidade administrativa, com a necessidade de gerenciamento de instrumentos contratuais adicionais. Tal cenário contraria os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988**.
- 4.8 - Haverá exigência de garantia contratual, na forma expressa em contrato.
- 4.9 - **Da Apólice:**
- 4.9.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da apólice. Entretanto, caso a apólice esteja em processo de emissão, os serviços poderão ser prestados a partir da emissão da carta de cobertura;
- 4.9.2 - A apólice deverá ser emitida em até **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, devendo a referida apólice conter todas as informações necessárias e individualizadas por veículo, como: tipo de veículo (marca e modelo), ano, placa, número do chassi, **RENAVAM**, valores individuais do prêmio por veículo, o valor total referente à soma dos itens, os valores individuais da franquia, o valor total da apólice, bem como o número do contrato celebrado com o município e a data de validade da apólice. Tais dados individuais deverão estar disponíveis para fins de controle e confronto com as condições previamente ofertadas;
- 4.9.3 - A contratada deverá cumprir rigorosamente os termos do contrato ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

4.9.4 - No caso de sinistro, a contratada deverá prestar assistência no prazo, máximo de **03 (três) horas**, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal do contrato designado pelo Município;

4.9.5- A contratada deverá disponibilizar telefone e site para abertura de sinistro;

4.9.6 - Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados conforme parâmetros fixados na apólice;

4.9.7 - A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice, e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, conforme a norma da Superintendência de Seguros Privados (**SUSEP**), desde que todos os documentos sejam entregues.

4.10 - **Do Endosso:**

4.10.1 - Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Superintendência de Transportes e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive nos casos de compra de novos veículos por parte do Município, correção do nome do segurado, endereço, **RENAVAM**, chassi e placas dos veículos, entre outras necessidades relacionadas ao objeto do contrato, que surgirem durante seu período de vigência;

4.10.2 - A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do pedido expresso pela Superintendência de Transportes.

4.11 - **Das coberturas do seguro:**

4.11.1 - As coberturas de seguro automotivo a serem contratadas destinam-se a garantir ao Município de Betim a indenização por danos próprios e a terceiros, incluindo os veículos segurados, até o limite máximo contratado, abrangendo:

4.11.2 - Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

4.11.3 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

4.11.4 - Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);

4.11.5 - Fenômenos naturais;

4.11.6 - Queda do veículo;

4.11.7 - Quedas de agentes externos sobre o veículo;

- 4.11.8 - Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- 4.11.9 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 4.11.10 - Cobertura de vidros completa;
- 4.11.11 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 4.11.12 - Atos involuntários praticados por terceiros;
- 4.11.13 - Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 4.11.14 - Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 4.11.15 - Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V);
- 4.11.16 - Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

4.12 - Assistência Técnica:

- 4.12.1 - Assistência técnica **24 (vinte e quatro) horas** ao segurado, todos os dias da semana, em todo o território nacional, para serviço de socorro por impossibilidade de locomoção de veículo por razão de acidente, pane mecânica, pane elétrica, pane seca ou avarias nos pneus, sem cobrança de taxas extras, sem limite de quilometragem, sem aplicação de franquias e taxas, via serviços;
- 4.12.2 - Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, sem limite de quilometragem, em qualquer localidade, em caso de acidente, pane mecânica, elétrica ou pane seca;
- 4.12.3 - Não sendo possível o fornecimento de reboque para o veículo, por meio de serviço de guincho até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, a seguradora tomará as medidas necessárias para a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado;
- 4.12.4 - Transporte para continuação de viagem e/ou seu retorno para todos os ocupantes do veículo segurado;
- 4.12.5 - Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (**sede**) do segurado;
- 4.12.6 - Chaveiro;
- 4.12.7 - Troca de pneus/estepe;
- 4.12.8 - Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- 4.12.9 - Troca de bateria;
- 4.12.10 - Envio de combustível;

4.12.11 - Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

4.13 - Dos Valores de Indenização/ Máximo:

4.13.1 - Integram a composição de custos para o seguro (por veículo):

4.13.2 - Cobertura Compreensiva (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados pela natureza), com franquia reduzida, o valor da indenização deverá corresponder ao valor de mercado constante na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE);

4.13.3 - RCF - Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais e corporais), no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

4.13.4 - RCF - Responsabilidade Civil Facultativa (danos morais), no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4.13.5 - APP Morte (por pessoa): Valor mínimo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

4.13.6 - APP Invalidez (por pessoa): Valor mínimo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

4.13.7 - Sem existência de franquia para RCF e APP.

4.14 - O prazo para o início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da apólice. Entretanto, caso a apólice esteja em processo de emissão, os serviços poderão ser prestados a partir da emissão da carta de cobertura.

4.15 - A apólice deverá ser emitida em até **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.16 - Os veículos oficiais ficarão à disposição na Superintendência de Transportes da Prefeitura Municipal de Betim, situada na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP: 32.600-412, local onde o contrato será executado.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6.1 - Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de **R\$ _____** (_____), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O saldo remanescente deste contrato poderá ser utilizado no exercício subsequente.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Fica estabelecida a Dotação Orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:

- a) **36.01.06.181.0027.2477.339039.1500000** – AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) no valor global registrado de R\$ _____ (_____).
- b) **31.01.04.122.0004.2419.339039.1500000** – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) no valor global registrado de R\$ _____ (_____).
- c) **11.01.12.361.0065.2218.339039.1500000** – TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) no valor global registrado de R\$ _____ (_____).
- d) **10.02.08.246.0073.2139 339039.1660000** – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) no valor global registrado de R\$ _____ (_____).
- e) **10.02.08.245.0073.2138 339039.1660000** - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) no valor global registrado de R\$ _____ (_____).
- f) **09.01.10.122.0050.2067.339039.1600912** – OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA REDE (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) no valor global registrado de R\$ _____ (_____).
- g) **09.01.10.305.0041.2097.339039.1600915** – OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZONÓSES E

ENDEMIAS (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

no valor global registrado de R\$ _____ (_____).

- h) **09.01.10.302.0074.2086.339039.1600913 – OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU**
(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) no valor global
registrado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 - A contratada deverá indicar formalmente preposto para representá-la perante o Município durante toda a vigência do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: **1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**
- 9.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pelas obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho

aplicáveis aos seus empregados, não se transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento da Contratada.

- 9.9 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência relevante relacionada à execução do objeto, especialmente fatos que possam comprometer a cobertura securitária, a validade da apólice, o atendimento de assistência **24 (vinte e quatro) horas** ou a regulação de sinistros.
- 9.10 - Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações necessários à fiscalização contratual, bem como disponibilizar ao Contratante acesso aos documentos relativos à apólice, aos endossos, às coberturas contratadas e aos processos de sinistro e indenização.
- 9.11 - Suspender ou adequar, por determinação do Contratante, qualquer procedimento relacionado à execução do contrato que esteja em desacordo com as cláusulas contratuais, com as normas da Superintendência de Seguros Privados ou com a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.12 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 9.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.
- 9.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.18 - Realizar a vistoria nos veículos citados neste Contrato, caso seja necessário.
- 9.19 - Emitir a Apólice de Seguros para as coberturas especificadas nos veículos deste Contrato.
- 9.20 - A contratada deverá emitir as faturas dos seguros dos veículos constantes neste Contrato com CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, da Prefeitura Municipal de Betim. Somente os veículos referentes à Secretaria de Saúde terão o **CNPJ diferente**, ou seja, o número **13.064.113/0001-00**.

- 9.21 - Deverá solicitar a documentação necessária para a liquidação dos sinistros junto ao Município e ao terceiro envolvido no acidente.
- 9.22 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo **art. 125, da Lei Federal 14.133/2021**.
- 9.23 - E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Contrato.
- 9.24 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.25 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do **art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 9.26 - Exclui-se da responsabilidade da **CONTRATADA** o descumprimento do contrato por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, contrato e seus anexos.
- 10.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 10.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 10.5 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente neste Contrato.
- 10.6 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

- 10.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no **art. 123, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021**.
- 10.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 dias**.
- 10.11 - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do **art. 93, §2º, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021**.
- 10.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

- 11.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 11.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 11.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.
- 11.2 – De acordo com artigo 92, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 12.1 - As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.
- 12.7 - A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9 - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (**ANPD**) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.
- 12.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

13.1 - Nos termos do **art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a **CONTRATADA** prestará garantia na importância de **R\$ _____ (_____)** correspondente a 3% (três por cento). Caso a **CONTRATADA** opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome da **Prefeitura Municipal de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 74.970-2, Banco nº 01.**

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, **Sra. Erika Vieira Brant Bambirra**, matrícula **01742077-6** lotada na Secretaria de Administração, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

14.2 - A Gestora do Contrato é designada pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

14.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

14.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

14.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;

14.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

14.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

14.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

14.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da **CONTRATADA** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;

14.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

14.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;

14.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor, **Sr. Maikon Augusto da Silva**, matrícula: **017377366** lotado na Superintendência de Transportes.

15.2 - A Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

15.3 - A Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.

CLÁUSULA XVI- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma **CONTRATADA**, pela execução satisfatória do serviço correspondente.

16.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.3 - Havendo a subcontratação, a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá formular o pedido com abertura de **Processo Administrativo (PA)** a ser protocolado pela mesma no **Setor de Protocolo Geral do Município**, com sede no **Centro Administrativo Papa João Paulo II**, neste Município.

17.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

18.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

18.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

18.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos **nº art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013**.

18.2 - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**);

18.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**);

- 18.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “18.1.5”, “18.1.6”, “18.1.7” e “18.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**).
- 18.2.4 - **Multa:**
- 18.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 18.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 18.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à **CONTRATADA** a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do **§ 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 18.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 18.1, nos termos do **§ 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 18.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8; 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.7 -A aplicação das sanções previstas no item **18.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

- 18.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.8.1 - Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 18.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o **procedimento** previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999**.
- 18.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e **promova** a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 18.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das **sanções** aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 18.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na **Lei Federal nº 14.133/2021** ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XIX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 19.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 19.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- 19.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 19.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.
- 19.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- 19.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 19.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO

- 20.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- 20.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- 20.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 20.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- 20.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;
- 20.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no **inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 20.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**;
- 20.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela **CONTRATADA**, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XXI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 21.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 21.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 21.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 21.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA XXII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 22.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 44.825/2023** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

- 24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, ___ de _____ de _____.

ERIKA VIEIRA BRANT BAMBIRRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON MOREIRA DOS REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLEUSA BERNADETH LARA CORRÊA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____